

PROCESSO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
CONTRATO 003/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA GOVPLAY SISTEMA INTELIGENTES LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAGOA DO OURO /PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.267/0001-03, neste ato representado pelo Secretário de administração o Sr Leonardo Lima do Nascimento, residente e domiciliada Rua Vereador José Gonçalves da Silva, 23, Lagoa do Ouro-PE, inscrito no CPF Nº 076.685.334-94, portador da cédula de Identidade Nº 50.765713-5 SSP/SP, aqui denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **GOVPLAY SISTEMA INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritano CNPJ/MF sob o n.º 50.768.912/0001-86, com sede na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10ª andar, Campo Comprido, Curitiba-Paraná, CEP: 81200-526, neste ato representado pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, inscrito no CPF 574.460.249-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

I. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso do software **GOVPLAN**, como das suas funcionalidades para utilização de 3 usuários simultâneos e 1 usuário cortesia, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 17.990,00** (dezesste mil, novecentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em parcela única.

II. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

III. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- V. Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. As informações alimentadas na ferramenta gerencial pertencem a Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro/PE, no caso de extinção do presente contrato, a contratada deverá, se necessário, devolver em meio magnético e apagar-las totalmente de seus servidores.

II. As licenças adquiridas serão do tipo temporárias, com direitos de atualização e suporte técnico do fabricante, durante a vigência do contrato.

III. As licenças referentes ao produto solicitado devem estar em nome da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, não sendo admitidas versões de tipo shareware ou trial.

IV. Manutenção e Suporte técnico - Durante a execução contratual, afim de garantir a continuidade, a efetividade e a expectativa de prazos do processo de implantação e seu posterior funcionamento, a **CONTRATADA** deverá, como parte integrante da implantação, prover os seguintes tipos de manutenção.

V. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio de contato a título de helpdesk, preferencialmente telefônico, visando à resolução de dúvidas que venham a surgir quanto a utilização dos componentes do Sistema de Acesso durante a vigência da referida contratação

VI. Os treinamentos serão realizados através de videoconferência, entre os horários de 08:30 até 17:30, de segunda a quinta-feira, e 08:30 às 16:30 à sexta-feira, durante a vigência deste contrato.

VII. A contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de fornecimento do bem e da garantia e suporte.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

ÓRGÃO: 20.000 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 404 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412304062.023 – MANUTENÇÃO, COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a

Fone: (87) 3785-1156 | Fax: (87) 3785-1372

I – Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aosolicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

II - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE E SEMULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

* Antes da aplicação de qualquer penalidade, serão garantidos à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa. Em caso de multa, ela será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, ou ainda, quando for o caso, a cobrança será feita judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 138 e 139, na formada Lei nº. 14.133/2021.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qual queração ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e, simultaneamente:

II – nos preceitos do Direito Público;

III - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado poderá ser alterado de forma unilateral e em comum acordo, nos moldes do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº.14.133/2021 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Correntes Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Lagoa do Ouro - PE, 11 de janeiro de 2024.

LEONARDO LIMA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

GOVPLAY SISTEMA INTELIGENTE LTDA
CNPJ/MF sob o n.º 50.768.912/0001-86
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF 574.460.249-68

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____